



VNIVERSIDAD
D SALAMANCA



ACORDO GERAL INTERNACIONAL ENTRE
A UNIVERSIDADE DE SALAMANCA (REINO DA ESPANHA)
E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (BRASIL)

REUNIDOS

Por um lado, o Prof. Dr. Ricardo Rivero Ortega, Reitor Magnífico da Universidade de Salamanca, nomeado pelo Acordo 139/2021 de 16 de Dezembro da Junta de Castilla y León, BOCYL 20/12/21, agindo em nome e por conta da Universidade de Salamanca, CIF Q3718001E _ com sede social em C/ Patio de Escuelas, 1 - 37008 Salamanca, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 20. 1 da Lei Orgânica 6/2001, de 21 de Dezembro (BOE de 24 de Dezembro), sobre Universidades, no uso dos poderes atribuídos no art. 66 dos Estatutos da Universidade, aprovados pelo Acordo 19/2003 de 30 de Janeiro, e modificados pelo Acordo 38/2011 de 5 de Maio, do Governo Regional de Castela e Leão.

E em outra parte, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, na qualidade de Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 850, Centro, Jacarezinho, CEP 86400-000, estado de Paraná, Brasil, conforme o Decreto nº. 11.309/2022 do Estado do Paraná, de 06 de junho de 2022.

Reconhecendo-se de forma mútua capacidade suficiente para assinar o presente ACORDO Geral de Colaboração Universitária Internacional:

EXPÕEM

O presente ACORDO Geral foi promovido por ambas as Universidades sobre a base de:

PRIMEIRO.- Ambas as instituições se encontram unidas pela comunidade de objetivos nos campos científico e cultural.

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RIVERO ORTEGA RICARDO	06-10-2022 12:05:20

Documento firmado digitalmente - Patio de Escuelas, nº 1, 37008, Salamanca
Universidad de Salamanca

Página: 1 / 5



Que são funções da Universidade a serviço da sociedade a criação, desenvolvimento, transmissão e crítica da ciência, da técnica e da cultura.

SEGUNDO.- As Universidades são, precisamente, instituições que promovem o intercâmbio de conhecimento científico e cultural, assim como a difusão do conhecimento e a cultura através da extensão universitária e a formação ao longo de toda a vida.

TERCEIRO.- Que têm, igualmente, objetivos comuns relativos ao fomento da pesquisa e da formação, assim como relativos à difusão da cultura e do esporte.

QUARTO.- Que são instituições com personalidade jurídica própria e desenvolvem suas funções em regime de autonomia e coordenação entre todas elas, o que lhes permite celebrar ACORDOs desta natureza para o melhor cumprimento dos fins almejados.

QUINTO.- Que, atendendo aos objetivos da cooperação acadêmica internacional, manifestam seu interesse em programas de mobilidade científica de docentes e pesquisadores, e de estudantes.

SEXTO.- Este ACORDO Geral dispõe de natureza de acordo internacional não normativo, em conformidade com o estabelecido nos artigos 2-c) e 43 da Lei 25/2014, de 27 de novembro, de Tratados e Outros Acordos Internacionais. Adverte-se, ainda, aos efeitos dos artigos 45 e 48 da mesma lei, segundo os quais este acordo internacional não normativo não implica obrigações financeiras nem conta com relevância política, técnica ou logística internacional suficiente para determinar sua inscrição no correspondente registro acadêmico.

Em consequência, ambas as Universidades consideram conveniente estabelecer um quadro permanente de colaboração e cooperação, a cujo efeito assinam o presente ACORDO, que será regido pelas seguintes

ESTIPULAÇÕES

PRIMEIRA.- A colaboração projetada deve ser desenvolvida no âmbito deste ACORDO Geral, de acordo com os programas de deverão ser elaborados em comum entre

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RIVERO ORTEGA RICARDO	06-10-2022 12:05:20

Documento firmado digitalmente - Patio de Escuelas, nº 1, 37008, Salamanca
Universidad de Salamanca

ambas as instituições, e abarcando o âmbito geral da pesquisa, docência e das atividades culturais e esportivas.

SEGUNDA.- Os citados programas de colaboração estabelecerão em detalhes:

1. Os programas de mobilidade de pesquisadores, docentes e estudantes, dentro do âmbito das disposições vinculantes entre ambos os países, mas com a decidida intenção de suprimir os obstáculos acadêmicos, tanto materiais quanto formais, que impeçam a mobilidade rápida de universitários de ambas as instituições.
2. A realização de edições conjuntas de monografias históricas, linguísticas, ou de qualquer outro tipo, que respondam ao interesse comum de ambas as instituições.
3. A realização de projetos de pesquisa, de acordo com as disposições orçamentárias, em qualquer dos ramos de interesse comum a ambas as instituições.
4. A criação e organização de atividades docentes coordenadas.
5. A organização de colóquios internacionais.

TERCEIRA.- Cada uma das Universidades elaborará uma programação de atividades, que será remetida à outra parte signatária do ACORDO. Ambas as propostas confluirão em um programa de atividades para o ano acadêmico comum às duas Universidades, que será incorporado como Anexo ao presente ACORDO Geral.

QUARTA.- A programação assim desenvolvida especificará os recursos econômicos necessários para sua realização, assim como sua forma de financiamento.

QUINTA.- A aprovação das atividades se dará de acordo com critérios objetivos de relevância e atendendo às disponibilidades orçamentárias.

SEXTA.- As atividades programadas deverão ser aprovadas por ambas as Universidades; caso necessário, poderão ser apresentadas, perante organismos competentes nacionais e internacionais, outras atividades compreendidas no Programa com vistas a seu financiamento: em particular o ACORDO cultural entre Governos de ambos os países.

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RIVERO ORTEGA RICARDO	06-10-2022 12:05:20

Documento firmado digitalmente - Patio de Escuelas, nº 1, 37008, Salamanca
Universidad de Salamanca

Página: 3 / 5



VNIVERSIDAD
D SALAMANCA



SÉTIMA.- As ações enquadradas no presente ACORDO utilizarão os logotipos de ambas as partes, cujo uso e difusão se ajustará aos fins e objetivos do mesmo.

OITAVA.- Se constituirá uma Comissão de Acompanhamento, formada por um número de representantes, por igual, de ambas as partes, que será encarregada pelo estudo, proposta de aprovação dos distintos programas de colaboração acordados, assim como seu seguimento, coordenação, controle, interpretação e resolução de possíveis controvérsias que puderem ocorrer.

NONA.- Para a execução do presente ACORDO e das atividades programadas, cada uma das partes intervenientes nomeará um responsável da Coordenação.

Pela Universidade Estadual do Norte do Paraná será a Sra. Chefe do Serviço de Relações Internacionais - Coordenadoria de Relações Internacionais.

Pela Universidade de Salamanca o Coordenador será a Sra. Chefe do Serviço de Relações Internacionais.

DÉCIMA.- O presente ACORDO entrará em vigor no dia seguinte da última data de suas assinaturas e terá uma vigência de quatro anos. Quando o ACORDO continue em vigor no quarto ano de sua assinatura, as partes poderão concordar com a prorrogação por período de tempo acordado, podendo ser objeto de denúncia nos termos previstos nesta disposição.

Qualquer das partes do ACORDO poderá denunciá-lo antes do prazo mencionado, mediante denúncia realizada de acordo com o estabelecido nesta estipulação. Uma das partes comunicará por escrito à outra parte a vontade de desvinculação do ACORDO. Esta comunicação deverá ser realizada com antecedência mínima de três meses à data de cumprimento de cada período anual de vigência do ACORDO. A extinção do ACORDO como consequência de denúncia realizada nos termos desta disposição será efetuada ao final do período anual de vigência em curso. A extinção do ACORDO ocorrerá sem prejuízo da obrigação das partes de dar cumprimento aos compromissos assumidos em virtude do presente ACORDO até o fim do dito período.

Em todo caso, são causas de extinção as seguintes:

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RIVERO ORTEGA RICARDO	06-10-2022 12:05:20

Documento firmado digitalmente - Patio de Escuelas, nº 1, 37008, Salamanca
Universidad de Salamanca

Página: 4 / 5



VNIVERSIDAD
D SALAMANCA



- a) O transcurso do prazo de vigência do ACORDO sem ter-se acordado sua prorrogação.
- b) O acordo unânime de todos os signatários.
- c) O não cumprimento das obrigações e compromissos assumidos por parte de algum dos signatários.
- d) Decisão judicial declaratória de nulidade do ACORDO.
- e) Qualquer outra causa distinta das anteriores prevista no ACORDO ou em outras leis.

DÉCIMA PRIMEIRA.- A modificação do conteúdo do ACORDO requererá acordo comum das partes e será reunida em um adendo firmado por ambas as instituições.

DÉCIMA SEGUNDA.- O uso e a proteção da informação confidencial correspondente a este ACORDO encontrar-se-ão sujeitos, em todo caso, aos termos dos acordos de confidencialidade que celebram as partes.

DÉCIMA TERCEIRA.- Em relação ao tratamento de dados de caráter pessoal, ambas as entidades no desenvolvimento das atividades derivadas deste ACORDO cumprirão as disposições contidas na Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, de Proteção de Dados Pessoais e garantia dos direitos digitais, e suas normas de desenvolvimento, e no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas físicas em relação ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação destes dados e pelo que se derroga na Diretiva 95/46/CR.

Em prova de conformidade, as partes assinam o presente ACORDO em duplicado, nos lugares e datas indicados abaixo.

Pela Universidade de Salamanca	Pela Universidade Estadual do Norte do Paraná
Reitor	Reitor
Fdo.: Prof. Dr. Ricardo Rivero Ortega	Fdo.: Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Lugar: Salamanca	Lugar: Jacarezinho - Paraná - Brasil
Data: data da assinatura eletrônica	Data: data da assinatura eletrônica

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RIVERO ORTEGA RICARDO	06-10-2022 12:05:20

Documento firmado digitalmente - Patio de Escuelas, nº 1, 37008, Salamanca
Universidad de Salamanca